



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aramari

1

Quarta-feira • 18 de Março de 2020 • Ano • Nº 956

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Aramari publica:

- **Decreto N°21/2020** – Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Aramari.



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA
OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



Prefeitura de Aramari
Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.
Centro - Estado da Bahia

DECRETO Nº 21/2020

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Aramari”.

O **Prefeito Municipal de Aramari**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e LC 12/2013 e alterações da Lei 162/2014, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979 de 06de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020 que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

DECRETA:

Art.1º - Fica suspenso, a partir de quinta-feira 19 de março deste ano até quando durar os efeitos desse decreto, os atendimentos ao público em todos os setores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º - Fica suspenso, num período de 15 (quinze) dias a partir de quinta-feira 19 de março deste ano, as atividades de classe:

I – de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação;

II – de todos os estabelecimentos de Rede Privada de Ensino licenciado pela Prefeitura de Aramari;

Art. 3º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I – Academias de Ginástica;

II – Espaços públicos e privados de aglomeração de pessoas, destinados a quaisquer manifestação cultural, esportiva, religiosa e de lazer nos limites do município;



Prefeitura de Aramari
Governos: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175

Paragrafo Único – O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator à penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.


Art. 4º - Fica suspenso, a partir de quinta-feira 19 de março deste ano até quando durar os efeitos desse decreto todo transporte sanitário e eletivo para condução de pacientes para consultas, exames ou cirurgias em outras cidades.

Art. 5º - Os servidores públicos municipais, com idade superior a 65(sessenta e cinco) anos, deverão executar suas atividades remotamente, até quando durar os efeitos desse decreto, ficando suspensas portanto as atividades de Atendimento ao Público.


Art. 6º - Caberá aos Secretários e Dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.


Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

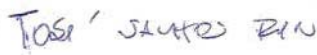
Gabinete do Prefeito, 17 de Março de 2020


FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS
Prefeito Municipal


Antônio Luiz Cardoso Dantas
Secretário de Administração


Alessia Jatina Lima Rocha de Souza
Secretária de Saúde


Ângela José dos Santos
Secretária de Educação

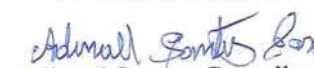

José Santos Reis
Secretário de Obras

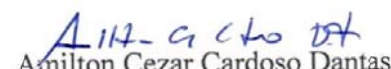

Josivan Nascimento dos Santos
Secretário de Cultura e Lazer


Maria Raimunda Santos Nascimento
Secretária de Meio Ambiente


Lauriano José Franco Reis
Secretário de Planejamento


Marília Rachel de Santana
Secretária de Assistência Social


Adinael Santos Carvalho
Secretário de Agricultura


Amilton Cezar Cardoso Dantas
Secretário da Fazenda



Prefeitura de Aramari
Governos: Seriedade e Trabalho
CNPJ: 13.646.740/0001-41
CEP: 48130-00
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175